

Abordagens Básicas da Contabilidade para as Pequenas e Médias Empresas (IFRS) e a atual Legislação Brasileira

Adriana Giarola VILAMAIOR (UFMG)
Poueri do Carmo MARIO (UFMG)

Resumo

A adoção de normas internacionais de contabilidade pelas empresas está ligada à atração de maior volume de investimentos, uma vez que a globalização da economia traz consigo a necessidade de informações contábeis confiáveis e comparáveis para suportar a variedade de transações e operações do mercado. O IASB aprovou em julho de 2009 as Normas Internacionais de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para as PME ou *SME IFRS*). No Brasil, o CFC vai aprovar esse procedimento no ano de 2009 para que entre em vigor no ano que vem. Este trabalho pretendeu expor a atual legislação contábil das PMEs no Brasil e uma abordagem básica da nova norma emitida pelo IASB, de maneira a permitir uma comparação e reflexão das mesmas. Para alcançar esse objetivo foi feita uma pesquisa descritiva e utilizou-se como método de coleta de dados as pesquisas bibliográfica e documental.

Introdução

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, com o objetivo de estudar “o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

Quase ao final do processo legislativo de 2007, no dia 28 de dezembro, foi publicada a Lei nº 11.638/07, que altera e revoga alguns artigos da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), de 15 de dezembro de 1976, especialmente os tocantes à contabilidade.

Segundo a Comissão de Valores Mobiliários, as alterações promovidas por intermédio da Lei nº 11.638/07 têm por objetivo adequar a Lei nº 6.404/76 à nova realidade da economia mundial, tendo em vista o processo de globalização dos mercados. As alterações na lei buscam criar condições para harmonizar as práticas contábeis adotadas no Brasil e as demonstrações contábeis correspondentes com as práticas e demonstrações exigidas nos principais mercados financeiros mundiais.

Ferreira (2008) coloca que os *International Accounting Standards (IAS)* são normas internacionais de contabilidade (pronunciamentos) emitidas pelo International Accounting Standards Committee (IASC), criado em 1973 por 10 países: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Irlanda, Japão, México, Países Baixos e Reino Unido, com a finalidade de formular um novo padrão de normas contábeis internacionais que possa ser universalmente aceito. Em 2001, como órgão do IASC, foi criado o IASB (*International Accounting Standards Board*), que assumiu as responsabilidades técnicas do IASC, inclusive a edição de novos pronunciamentos. Após a criação do IASB, os novos pronunciamentos editados e os anteriores passaram a ser denominados IFRS (*International Financial Reporting Standard*) e quase 100 países, inclusive o Brasil (a partir de 2010), exigem que suas empresas adotem procedimentos contábeis com base nos padrões do IASB.

Pouco tempo depois da sua criação, o IASB começou um projeto para a criação de Normas Contábeis para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para as PME), e estabeleceu um grupo de trabalho para prestar aconselhamento sobre as questões, as alternativas e as soluções

potenciais. Em 2002, os curadores apoiaram os esforços do IASB para examinar as questões relacionadas as necessidades específicas das pequenas e médias empresas e das economias emergentes, sendo esse apoio formalizado em 2005.

O objetivo das normas é desenvolver um IFRS expressamente concebido para satisfazer as necessidades de informação financeira das entidades que: (a) não têm responsabilidade pública e (b) publicar demonstrações financeiras de finalidades gerais para usuários externos. Alguns dos usuários que o projeto se destina são proprietários que não estão envolvidos na gestão do negócio, credores reais e potenciais, e as agências de financiamento.

Considerando o cenário mundial presente, o trabalho pretende expor a atual legislação contábil das PMEs no Brasil e a nova norma emitida pelo IASB denominada IFRS para as PME (*SME*).

O trabalho se justifica pela importância econômica e social das pequenas e médias empresas, que não se limita apenas a países em desenvolvimento como o Brasil. Autores como Barros (1978), Ilda (1986), Resnik (1991), Baty (1994), Schell (1995) e Loddi (2008) mostram que, independentemente do grau de industrialização ou do nível de desenvolvimento, a pequena e a média empresa têm uma substancial importância na evolução da sociedade, contribuindo do ponto de vista econômico, social e até político das nações. Esse segmento acabou se tornando um dos principais alicerces do desenvolvimento econômico das nações industrializadas. Para comprovar isso, tem-se que as micros, pequenas e médias empresas representam 99,69% das empresas do Brasil e são responsáveis por 66,97% das pessoas empregadas (SEBRAE, 2007). Portanto, é essencial que as pequenas e médias empresas tenham sistemas contábeis baseados em normas confiáveis e padronizadas, que expressem um processo regulatório que vise a produção da melhor informação possível.

O trabalho vem mostrar em sua primeira parte a metodologia utilizada para alcance do seu objetivo, para posteriormente tratar do contexto da convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais, e também mostrar a legislação contábil brasileira atual e expor uma abordagem básica das IFRS para as PME.

Procedimentos Metodológicos

Este trabalho, para alcançar o seu objetivo, propôs fazer uma pesquisa descritiva. Descreve-se a legislação brasileira para as pequenas e médias empresas e mostrar uma abordagem básica das IFRS para pequenas e médias empresas, aprovadas em 2009 pelo IASB. Segundo Bervian e Cervio (1996) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”. Beuren (2008) complementa que na pesquisa descritiva procura-se descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação com outros fenômenos, sua natureza e características.

A pesquisa também pode ser classificada como qualitativa. Segundo Richardson (1999) “a pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas”.

Quanto ao processo de coleta de dados será utilizado o método da pesquisa bibliográfica. Para Martins e Theóphilo (2007), a pesquisa bibliográfica tem como finalidade principal explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas. Possibilita também a análise sobre as contribuições apresentadas a esse assunto, tema ou problema. Para tanto, Andrade (1997) mostra que a pesquisa bibliográfica compreende algumas fases, que vão da escolha do tema à redação final, dentre as quais se destacam: (i) escolha e delimitação do tema; (ii) coleta de dados; (iii) localização das informações: leitura prévia ou pré-leitura; leitura seletiva; leitura crítica/analítica; leitura interpretativa.

Segundo a classificação feita por Silveira (1992) essa pesquisa é caracterizada como revisão opinativa pois, esclarece a respeito de um determinado tema, que é a legislação brasileira atual para as PME e a Contabilidade para as PMEs com intuito de fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados.

Já quanto à diferenciação dos autores, segundo Nóbrega-Therrien e Therrien (2004), o trabalho tem como objetivo apresentar pesquisa bibliográfica que trata do estado da questão cujo o objetivo principal é delimitar e caracterizar o intuito de investigação e a conseqüente identificação e definição das categorias centrais da abordagem teórico-metodológica.

Gil (1991) afirma que em trabalhos como esse, em que os dados obtidos a partir de fontes bibliográficas são utilizados de maneira exclusiva, apresentam-se algumas vantagens e limitações. Segundo o autor, a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de que possibilita ao pesquisador a observação de uma diversidade de fenômenos e opiniões sobre o tema pesquisado. A principal desvantagem refere-se à utilização de fontes secundárias, que podem comprometer a qualidade da pesquisa, por apresentar dados coletados ou processados de forma equivocada. Apesar disso, não se pode negar a importância da pesquisa bibliográfica no processo de investigação (GIL, 1991).

Além da pesquisa bibliográfica, foi utilizado para o processo de coleta de dados também o método da pesquisa documental, quando buscou a legislação brasileira contábil das PMEs. Segundo Carvalho (1988), “a pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos considerados cientificamente autênticos não fraudados; tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais”.

Lüdke e André (1986) acrescentam que a análise documental constitui uma técnica de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja descobrindo aspectos novos de um tema ou problema.

IASB e CPC – Convergência das normas internacionais de Contabilidade

Para Antunes et. al. (2007) a adoção de normas internacionais de contabilidade pelas empresas está ligada a atração de maior volume de investimentos, uma vez que a globalização da economia traz consigo a necessidade de informações contábeis confiáveis e comparáveis para suportar a variedade de transações e operações do mercado.

Diante deste cenário Carvalho e Leme (2002, p.43), desabafam:

“A dificuldade que a Contabilidade tem em definir uma linguagem única de comunicação em nível mundial acaba sendo um empecilho inicial às empresas que, por vezes, sentem-se desestimuladas a recorrer a outros mercados, quando se deparam com as dificuldades em apresentar suas demonstrações financeiras sob outras normas.”

Antunes et. al. (2007) mostram que nesse contexto foi criado o *International Accounting Standards Board – IASB*, a partir da transformação do antigo *International Accounting Standards Committee - IASC*. O IASB tem como objetivo a publicação, numa série de pronunciamentos, das normas que passaram a ser consideradas como padrões contábeis internacionais, denominadas de *International Financial Reporting Standards - IFRS*, traduzidas no Brasil como Normas Internacionais de Contabilidade.

Com o intuito de viabilizar e proporcionar qualidade técnica às modificações na legislação contábil brasileira permitindo a convergência com as normas internacionais de contabilidade foi criada uma entidade que conta com a participação, além dos profissionais da

área contábil, de representantes de empresas que elaboram, auditam e analisam as demonstrações contábeis, bem como por acadêmicos. Assim, como mostra Martins et.al. (2007), em final de 2005, as entidades de direito privado (ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas, APIMEC NACIONAL – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) pediram ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade –, a criação do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O CFC, então, criou o comitê pela Resolução 1.055/05. Os autores complementam que formalmente foram três as razões dadas para sua criação:

- convergência internacional das normas contábeis;
- centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil diversas entidades o fazem); e
- representação e processo democráticos na produção das informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

É importante ressaltar que Constituição Brasileira impede que organismos públicos deleguem atribuições que lhes foram dadas por lei para terceiros. Assim, o CPC emite seus Pronunciamentos que serão aprovados por todos os órgãos reguladores envolvidos no processo.

Cova (2008) complementa que o CPC tenderá a ser a única fonte de emissão de documentos (pronunciamentos) contábeis no Brasil, alinhando o propósito de harmonização com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB. O autor ainda complementa que o CPC trabalha no sentido de que a contabilidade no Brasil fique completamente harmonizada com as regras internacionais. Para tanto, assim como afirmam Martins et.al. (2007), o seu trabalho está direcionado para que tal inovação conceitual seja aplicada diretamente nos balanços de cada empresa, ou seja, nos balanços primários e não apenas nos balanços consolidados, diferentemente do que vem acontecendo em outros países.

O IASB veio discutindo e aprovou em julho de 2009 as Normas Internais de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (IFRS para as PME). O padrão de normas internacionais de contabilidade para pequenas e médias empresas é resultado de cinco anos de um processo de desenvolvimento com uma ampla consulta das PME em todo o mundo. Portanto, conforme afirma Pacter (2007), esse padrão responde a uma forte demanda internacional tanto de países desenvolvidos como de economias emergentes. As IFRS para as PMEs pretendem proporcionar melhor comparabilidade das contas para os usuários, reforçar a confiança geral na contabilidade das PMEs e reduzir os custos significativos de manutenção de normas contábeis nacionais.

Diante desse cenário, entende-se ser essencial o início das discussões sobre as IFRS para as PMEs, uma vez que se vislumbra, com a criação do CPC, a harmonização da legislação brasileira abrangendo também as pequenas e médias empresas. A importância dessa legislação é tão latente que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou um grupo de estudo que realizou a revisão da tradução e analisou a adoção da Norma Internacional de Contabilidade pelas Pequenas e Médias Empresas no Brasil. E o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) já deu início à audiência pública conjunta da minuta: Audiência Pública nº. 35/2009 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs). O intuito é aprovar na Câmara Técnica e do Plenário do CFC, convertendo-se em Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), ainda este ano e a sua validade ser a partir de 2010. A normatização, processada pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBC), passará a ser de observância compulsória por todos os profissionais de contabilidade.

Legislação brasileira das pequenas e médias empresas

O Sistema Legal de um país pode ser classificado em *code law* e *common law*. Martins et.al. (2007, p.1) definem essa classificação como:

“Nos países do direito romano (code ou civil law), o processo de normatização sempre foi a partir da lei, de cima para baixo, com pouca participação do profissional de contabilidade e menos ainda dos usuários da informação contábil; sempre privilegiou o credor, o fisco, o princípio do conservadorismo, a prevalência da forma e da orientação por meio do máximo de regras possível.

Nos do direito consuetudinário (common law), o processo de normatização começou a partir dos profissionais de contabilidade, posteriormente passando a ter forte participação dos usuários (principalmente analistas), da academia, das empresas; sempre privilegiou o investidor em ações, o princípio da competência, a prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica e a orientação com base em princípios e não em regras.”

O Brasil encontra-se entre os países que estão no sistema *code law*. Campos Filho (1999) ainda ressalta que a interferência da legislação fiscal nos sistemas de informações contábeis no Brasil é muito mais acentuada do que no restante do mundo.

A legislação brasileira aplicada às pequenas e médias empresas começa pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no artigo 170, inciso ix, estabelece um tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, e no artigo 179 acrescenta tratamento jurídico diferenciado não só para a pequena empresa como também para as microempresas, *visando o incentivo* a simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

O Código Civil em seu tocante reconhece também o tratamento diferenciado do pequeno empresário estabelecido pela Magna Lex, mas antes define que empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviço. O Código Civil assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos seus efeitos.

Porém, surgem algumas dúvidas entre a nomenclatura utilizada entre essas duas legislações, pois na Constituição Federal o **tratamento favorecido** é dado à **empresa de pequeno porte** e o **tratamento jurídico diferenciado** será dispensado às **microempresas** e às **empresas de pequeno porte**. Enquanto, o Código Civil trata do **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado** assegurado ao **empresário rural** e ao **pequeno empresário**. Essas dúvidas fazem com que haja várias interpretações do artigo 970 do Código Civil. Um entendimento limita o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao pequeno empresário além do empresário rural, sem considerar pequenas sociedades empresárias. Enquanto a outra vertente insere as pequenas sociedades empresárias como assegurada do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

Além do artigo 970 o Código Civil se encarrega do tratamento da escrituração contábil nas empresas de médio e pequeno porte. De acordo com a lei, o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensando dessas exigências o pequeno empresário, a que se refere o art. 970. O livro Diário é indispensável para essas empresas e a sua escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente

habilitado, salvo se nenhum houver na localidade. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sendo permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado. No livro Diário deverão ser lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. A lei ainda determina os critérios de avaliação na coleta dos elementos para o inventário.

Observa-se que de acordo com o artigo 1.179 do Código Civil fica dispensado o pequeno empresário que se refere o artigo 970 de um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros. Assim, baseado nos dois entendimentos do artigo 970 dessa mesma lei, tem-se de um lado a pequena sociedade empresária dispensada do sistema de contabilidade e por outro entendimento a obrigatoriedade do mesmo. O que está sendo apresentado, caracteriza exatamente o privilégio da forma jurídica sobre a essência econômica do sistema contábil brasileiro.

Com o advento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as dúvidas quanto a diferenciação entre pequeno empresário, pequena sociedade empresária e microempresas foram sanadas. Assim, mostra-se os artigos:

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Do Pequeno Empresário

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Portanto, o artigo 68 desse diploma legal considera pequeno empresário o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O texto da lei complementar é

claro ao contemplar só o empresário individual, ou seja, pessoa física explorando atividade empresarial, não incluindo as sociedades.

Pode-se concluir que todas as sociedades constituídas como pessoas jurídicas estão obrigadas a manter sua contabilidade completa, incluindo a escrituração do livro diário e a elaboração das demonstrações contábeis - Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, atendendo assim o disposto nos artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil.

Diante desse cenário exposto acima, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu a Resolução nº1.115/2007 que trata da Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Essa resolução tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos específicos a serem observados pela entidade para a escrituração contábil simplificada dos seus atos e fatos administrativos, aplicada a entidade definida como empresário e sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em suma, a resolução coloca que as receitas, despesas e custos devem ser escriturados contabilmente com base na sua competência, as empresas devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, sendo facultado a elaboração da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Notas Explicativa.

Nos parágrafos anteriores foi mostrado a legislação brasileira quanto ao tratamento contábil das pequenas empresas, quanto as médias empresas entende-se, por enquanto, que são regidas pela Lei 6.404/76 (Dispõe sobre as Sociedades por Ações), com alteração pela Lei 11.638/07 e realteração pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que positivou no direito pátrio as novas práticas contábeis objetivando a convergência as normas internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB (IFRS completas). Essa legislação se aplica as Sociedades por ação, as LTDA de grande porte e as LTDA tributadas pelo Lucro Real, estas últimas independentemente se de grande, médio ou pequeno porte.

Abordagem Básica das IFRS para as PME.

O IASB estima que as PMEs representam mais de 95 por cento de todas as companhias. A IFRS para as PME é resultado de cinco anos de um processo de desenvolvimento com ampla consulta das PME em todo o mundo. A IFRS para as PME contém cerca de 230 páginas adaptada às necessidades e capacidades das empresas menores.

O objetivo desse padrão de normas contábeis consiste em fornecer orientação contábil às empresas que não possuem ações no mercado e em publicar demonstrações financeiras genéricas para usuários externos. O IASB não se incumbe de indicar quais as empresas que devem utilizar a IFRS para as PME, isto deverá ser feito pelos órgãos responsáveis de cada país. O CPC (2009), no pronunciamento Técnico “Contabilidade para as PMEs”, coloca que o objetivo desse pronunciamento é “abranger o conjunto de entidades composto por sociedades fechadas e entidades que se enquadrem como Pequenas e Médias e não sejam requeridas a fazer prestação de contas ou divulgar demonstrações contábeis publicamente para fins gerais”.

Ainda ressalta que na definição de entidades (ou empresas) de pequeno e médio porte não inclui:

“(i) as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07; (iii) as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.” (CPC, 2009, p.5)

O IASB, segundo Pacter (2007), propõe quatro razões para a utilização das IFRS para as PMEs:

1. A falta de comparabilidade nos mercados globais.
2. Informação de qualidade.
3. Alto custo na implementação das IFRS completas.
4. Outras deficiências. Como muitos países não tem orientação, materiais de formação e de software específicos para implementar as normas nacionais, há uma redução da comparabilidade mesmo dentro de um país.

Epstein e Jermakowicz (2007) mostram que o apoio de todo o mundo ao padrão do IASB de normas contábil para PMEs resulta da percepção da complexidade da IFRS completas, que impõe um alto custo de execução e aplicação dessas normas completas.

Pacter (2007) complementa que os usuários das demonstrações financeiras das PME não têm necessidades de todas as informações das IFRS completas, esses usuários são mais centrados em curto prazo, fluxos de caixa, liquidez e solvência. O autor mostra que as normas completas do IASB impõem um fardo para as PME - um fardo que vem se tornando mais complexo, com o maior detalhamento das IFRS e com o aumento da sua adoção em mais países. Assim, no desenvolvimento da proposta de IFRS para as PME, o IASB tem dois objetivos atender necessidades dos usuários enquanto equilibra custos e benefícios.

As principais simplificações ao reconhecimento e mensuração com relação a IFRS completas que foram apresentadas pelo IASB (2009) foram:

- Instrumentos Financeiros: Um ativo ou passivo financeiro deve ser reconhecido pelo preço da transação, exceto quando o acordo constitua, de fato, uma transação financeira. Se o acordo constitui uma transação financeira, a entidade avalia os ativos e passivos financeiros com base no valor presente dos pagamentos futuros, descontados por uma taxa de juros de mercado para um instrumento de dívida semelhante, ou seja, são mensurados pelo custo ou custo amortizado. Todos os outros são mensurados pelo valor justo. Isto evita a inerente complexidade de classificação dos instrumentos financeiros em quatro categorias (ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, mantido até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponível para venda)

O documento estabelece um princípio simples de desreconhecimento. A entidade desreconhece um ativo ou passivo financeiro (total ou em parte) quando ele é extinto – ou seja, quando a obrigação ou direito especificado no contrato é cumprido, cancelado ou expirado.

Requisitos contábil de *Hedge* são simplificados e adaptados para as PMEs, denominado *Hedge Accounting*, necessitando de atender todas as cinco condições impostas pelo documento para poder ser assim classificado.

- O Ágio por expectativa de rentabilidade futura (Goodwill) deve ser mensurado pelo seu custo e os outros ativos intangíveis de vida indefinida serão sempre amortizados durante a sua vida útil estimada. Todos os ativos intangíveis devem ser considerados como tendo uma vida útil finita.
- Os investimentos em Coligadas e Controladas e em empreendimentos Controlados em conjunto (*Joint Ventures*) devem ser contabilizados pelo método do custo, valor justo ou equivalência patrimonial, ressaltando que os dois primeiros métodos precisam ser permitidos pela legislação societária brasileira.
- Os gastos incorridos internamente em um item intangível, incluindo todos os gastos de pesquisa e desenvolvimento são reconhecidos como despesa. Ou seja, deve reconhecer como despesa e não como ativos intangíveis os gastos com marcas geradas internamente, lista de publicação, títulos de publicações, listas de clientes, gastos com atividades iniciais, gastos com atividades de treinamento, gastos com publicidade e

atividades promocionais, gastos com remanejamento ou reorganização, total ou parcial, ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente. Os custos de empréstimos incluem despesa de juros, encargos financeiros relativos aos arrendamentos mercantis financeiros e variações cambiais provenientes de empréstimos em moeda estrangeira na extensão em que elas são consideradas como ajustes nos custos dos juros.

- O método de depreciação do Ativo Imobilizado deve refletir o padrão pelo qual a entidade espera consumir os benefícios econômicos futuros do ativo. Se existir uma indicação de que tenha ocorrido uma mudança relevante desde a última data de divulgação anual nesses padrões do método da depreciação deverá haver uma revisão e, se realmente detectar divergências com o atual, deverá ocorrer a mudança do método. O mesmo acontece com a amortização dos ativos intangíveis. Ressaltando que os métodos devem ser revistos apenas se houver uma indicação de mudança relevante.

- Tributo sobre o Lucro segue os Requisitos da abordagem definida no Board's ED *Income Tax*, publicado em Março de 2009, que propõe uma substituição simplificada para IAS 12 - Tributos sobre os lucros. Requer que a entidade reconheça as consequências fiscais atuais e futuras de transações e outros eventos que tenham sido reconhecidos nas demonstrações contábeis. Esses valores compreendem o tributo corrente e o tributo diferido.

- A entidade de atividades agrícolas deve reconhecer os seus ativos biológicos pelo método do valor justo, quando o valor justo é prontamente determinável sem custo ou esforço excessivo; se não, deve utilizar o método do custo. As condições para reconhecimento de um ativo biológico ou um produto agrícola são a entidade deve controlar o ativo como resultado de eventos passados; for provável que benefícios econômicos futuros associados com o ativo fluirão para a entidade; e o valor justo ou custo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável sem custo ou esforço excessivo.

- As subvenções do Governo, que são uma assistência pelo governo na forma de uma transferência de recursos para a entidade, em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade, devem ser mensuradas apenas pelo valor justo do ativo recebido ou recebível.

- Patrimônio, capital integralizado e ações liquidadas – utilizar o valor justo se os preços de mercado não estão disponíveis.

- O documento exige que as primeiras demonstrações contábeis de uma entidade devem incluir pelo menos um ano de informações comparativas em IFRS para PMEs, isso será menos oneroso para as PMEs.

O IASB (2009) ainda coloca que a IFRS para as PME não aborda os seguintes temas que são abordados nas IFRSs completas: lucro por ação, informações financeiras intermediárias, relatórios de segmento, contabilidade especial para os ativos destinados a venda.

Observa-se, portanto, que foram feitas varias simplificações de reconhecimento e mensuração na *IFRS* completa para que o processo de adoção de métodos contábeis que visam a convergência mundial possam ser adotadas nas PMEs, objetivando o menor custo e a sua adaptação ao ambiente de atuação.

Mesmo com a simplificação das normas completas, a contabilidade para PME é um documento que irá, segundo o CPC (2009) elevar a qualidade das demonstrações contábeis das entidades e irá trazer benefícios aos proprietários-administradores, ao governo, aos credores e, conseqüentemente, à economia nacional.

Conclusão

O trabalho mostrou a atual legislação brasileira que rege o sistema contábil das PME e o que pode se confirmar é que o sistema jurídico brasileiro está baseado no direito romano, em que a legislação se baseia mais na forma jurídica, havendo um esquecimento da essência econômica. As leis são extremamente descritivas que não visam o atendimento do sistema contábil como uma ferramenta gerencial e sim, privilegiam o atendimento a fiscalização, quase que exclusivamente tributária.

Diante desse cenário vale citar Martins et.al. (2007):

É interessante notar que a Contabilidade não nasceu para atendimento aos objetivos do próprio Estado, não nasceu para atender às necessidades informativas do investidor, ou mesmo do credor, ou para satisfazer a qualquer capricho. Nasceu para atender às necessidades de controle e mensuração do resultado dos mercadores, ou seja, nasceu para fins exclusivamente gerenciais. Os credores, os primeiros usuários externos das demonstrações de seus clientes, todavia, foram fortes. E conseguiram com que o Estado viesse e acabasse determinando que a contabilidade fosse elaborada para proteção a eles, credores. Pelo menos inicialmente, e nos países sob a égide do code law.

Porém, o que se observa no Brasil e também no Mundo é uma tentativa de se retomar uma contabilidade caracterizada por registrar todas as transações ocorridas nas organizações, criando dados que sejam úteis à administração, além de representarem um instrumento gerencial eficaz para o processo decisório. Martins et.al. também comenta sobre essa mudança:

Mas, a comentada evolução do mercado acionário, a própria profissão, o ensino, a pesquisa, o conhecimento da evolução no mundo relativo à contabilidade, a reação aos órgãos que regulam pensando em si mesmos e outros fatores vão pressionando para que se tenha, nesses países de code law, um desatrelamento da contabilidade dos interesses fiscais, que se tenha uma visão das demonstrações contábeis não tão exageradamente conservadora, que se tenha uma preocupação com os demais usuários externos e se consigam, assim, balanços de melhor qualidade para os usuários externos em geral.

Essa mudança precisa também alcançar as PME, com uma legislação que lhe ofereça normas contábeis capazes de lhe dar dados confiáveis para a sua gestão. A IFRS para as PME tem esse objetivo e é um padrão de normas mais simplificadas e adaptadas a realidade das PME.

No Brasil observa-se que as pequenas empresas seguem um sistema contábil simplificado e que as médias são obrigadas a adotar a IFRS completa. Há um distanciamento entre as duas leis, e isso traz informações simplificadas para as pequenas empresas e informações em excesso para as médias empresas. Por isso, o CPC e o CFC pretendem ainda esse ano aprovar o pronunciamento Contabilidade para PMEs, transformá-lo em NBC e assim, torná-lo compulsório para o ano de 2010. Essa modificação na legislação contábil brasileira propiciará as PMEs um sistema contábil baseado em normas confiáveis e padronizadas, que expressem um processo regulatório que vise a produção da melhor

informação possível e que além disso, estará em convergência com as normas internacionais, ou seja com o processo de internacionalização da contabilidade.

Como o documento ainda é recente, este artigo se limitou a apresentar apenas algumas diferenças entre as IFRS completas e a IFRS para PMEs, sendo do conhecimento dos autores a existência de outros tópicos mais específicos e que exigem um maior tempo de estudo. Sendo uma proposta para trabalhos futuros.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, M. M. *Introdução à metodologia do trabalho científico*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- ANTUNES, J.; ANTUNES, G. M. B.; PENTEADO, I. M. *A convergência contábil brasileira e a adoção das normas internacionais de contabilidade: o IFRS-1*. Disponível em <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/30.pdf>>. Acesso em 23 de julho de 2009.
- BATY, Gordon B. *Pequenas e médias empresas dos anos 90 : guia do consultor e empreendedor*. São Paulo :Makron Books, 1994.
- BERVIAN, P.A.; CERVO A. L. *Metodologia Científica*. 4ª ed. São Paulo: Editora Makron Books, 1996.
- BEUREN, I. *Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática*. 2ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BARROS, F. R. *Pequena e Média Empresa e Política Econômica: um desafio à mudança*. Rio de Janeiro: Editora Apec. 1978.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 20 de Julho de 2009
- BRASIL, Lei no 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/11/2002/10406.htm>> Acesso em 20 de Julho de 2009.
- BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp123.htm>> Acesso em 20 de Julho de 2009.
- CAMPOS FILHO, Ademar. *Demonstração dos fluxos de caixa: uma ferramenta indispensável para administrar sua empresa*. São Paulo: Atlas, 1999.
- CARVALHO, M. C. M. *Técnicas de Metodologia Científica: construindo o saber*. Campinas: Papirus, 1988.
- CARVALHO, L.N.; LEMES, S. *Aplicação dos Padrões Contábeis Internacionais no Brasil: um estudo*. Revista do CRCSP, São Paulo, 21:42-58, set. 2002.
- CFC, Conselho Federal de Contabilidade. *Resolução CFC nº 1.055/05* Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2009.
- CFC, Conselho Federal de Contabilidade. *Resolução CFC nº 1.115/057* Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1200577862.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2009.
- CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Audiência Pública nº. 35/2009 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs)*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/mostraAudiencia.php?id_audiencia=45>. Acesso em 16 de novembro de 2009.
- COVA, C.J.G. *A Adoção das IFRS no Brasil e o Fortalecimento das Boas Práticas de Governança Corporativa*. Disponível em <<http://www.atena.org.br/revistacrc/ojs-2.1.1/index.php/PENSAR/article/view/172/157>> Acesso em 28 de Julho de 2009.

- EPSTEIN, B.J.; JERMAKOWICZ, E.K. International standards for Small and Medium-Sized Entities: analyzing the IASB exposure draft.(international accounting). *The CPA Journal* 77.10 (Oct 2007): p38(3).
- FERREIRA, R. J. *Comentários à Lei nº 11.638/07, que altera a Lei nº 6.404/76*. Disponível: <http://www.fadepe.com.br/restrito/conteudo_pos/4_audi_fisc_trib_jota_Texto%203.pdf> Acesso em 25 de junho de 2009.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- IASB, International Accounting Standard Board. *Preliminary Views on Accounting Standards for Small and Medium-sized Entities*. Disponível em: <<http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/40DFAE7D3B5F4764AF050E2F0252F7E7/0/DPonSMEs.pdf>> Acesso em 25 de junho de 2009.
- IASB, International Accounting Standard Board. *International Financial Reporting Standard for Small and Medium-sized Entities (IFRS for SMEs)*. Disponível em: <<http://www.iasb.org/Current%20Projects/IASB%20Projects/Small%20and%20Medium-sized%20Entities/Small%20and%20Medium-sized%20Entities.htm>> Acesso em 25 de junho de 2009.
- IASB, International Accounting Standard Board. *International Financial Basis for conclusions on exposure draft IFRS For Small And Medium-Sized Entities*. Disponível em: <<http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/B34721E3-9E09-47DF-AA84-B9C88E6057CC/0/SMEs.pdf>> Acesso em 25 de junho de 2009.
- IASB, International Accounting Standard Board. *IASB Project history*. Disponível em <<http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/FBAE7BA8-8B32-43F8-AE3C-D4DA92D046C6/0/IFRSforSMEsfactsheet2.pdf>> Acesso em 26 de Julho de 2009.
- IASB, International Accounting Standard Board. *IFRS for SMEs*. Disponível em <<http://eifrs.iasb.org/eifrs/sme/en/IFRSforSMEs2009.pdf>> Acesso em 26 de julho de 2009.
- IASB, International Accounting Standard Board. *IASB publishes IFRS for SMEs*. Disponível em <<http://www.iasb.org/News/Press+Releases/IASB+publishes+IFRS+for+SMEs.htm>> Acesso em 26 de julho de 2009.
- IIDA, Itiro. *Pequena e média empresa no Japão*. São Paulo : Brasiliense, 1986.
- LODDI, C.E. *A aplicação das teorias e métodos da administração financeira como sistema de apoio às tomadas de decisões de pequenos empreendimentos franqueados: um estudo de caso*. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção. Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2008.
- LÜDKE, M; ANDRÉ, M. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.
- MARTINS, Eliseu; MARTINS, Vinícius A.; MARTINS, Eric A. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. *RIC/UFPE - Revista de Informação Contábil* Vol. 1, no 1 p. 7-30, set/2007.
- MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2007.
- NÓBREGA-TERRIEN, S. M.; TERRIEN, J. Trabalhos científicos e o estado da questão: reflexes teórico-metodológicas. *Estudos em avaliação educacional*, v. 15, n. 30, jul-dez 2004.
- PACTER, P. *Deve E.U. empresas privadas utilização IFRS para as PME*. *Financial Executive* 23,8 (outubro 2007): p16 (2).
- RESNIK, Paul. *A bíblia da pequena e média empresa*. São Paulo : Makron Books, 1991.
- RICHARDSON, R. J. *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.
- SCHELL, Jim. *Guia para gerenciar pequenas empresas : como fazer a transição para uma gestão empreendedora*. Rio de Janeiro : Campus, 1995.
- SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio as micro e pequenas empresas. Disponível em <<http://www.sebraesp.com.br>>

SILVEIRA, R. C. P. A organização textual do discurso científico de revisão. *Tema*, n. 16, pp. 99-111, ago 1992.